



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.952, de 03 de janeiro de 1.992.

"Institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de iluminação pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição.

Artigo 2º - A Taxa será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes e moradores de imóveis edificadas em locais que se dê a atuação da Prefeitura, cujo imóvel é servido efetiva e potencialmente, pelos serviços de iluminação pública.

Artigo 3º - A base de cálculo utilizada para a taxa é o custo do serviço de iluminação pública, conforme vier a ser disposto em ato do Poder Executivo.

Artigo 4º - A Taxa definida no artigo 1º incidirá por segmento-tipo, a ser estipulada em convênio que deverá ser firmado entre a Prefeitura e a Eletropaulo, variável em função do consumo médio anual de energia elétrica.

Artigo 5º - A aplicação da Taxa de iluminação pública em relação aos imóveis urbanos, não ligados a rede de distribuição de energia elétrica, poderá ser feita pela Prefeitura Municipal juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 6º - São isentos do pagamento de Taxa de iluminação pública;

continua.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.952/92 - Fls. 02.

- os proprietários possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis rurais e,
- os poderes públicos.

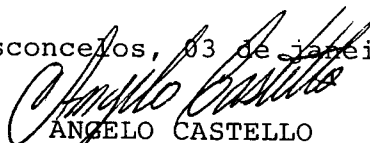
Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A, transferindo-lhe os referidos encargos de arrecadação e controle da Taxa de iluminação pública.

Artigo 8º - O produto da arrecadação mensal da Taxa de iluminação pública, efetuado pela Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A, será por essa contabilizada em conta própria, para quitação do custo mensal dos serviços de iluminação pública, cujo o débito dará somente após a efetiva prestação dos serviços no mês em referência.

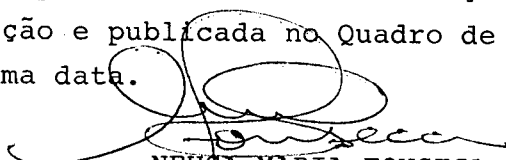
Parágrafo Único - A demonstração desses valores deverá ser comunicada mensalmente à Prefeitura, pela Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A, para efeito de controle e referência.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 03 de janeiro de 1.992.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO